



Deliberações do Código de Ofertas Públicas

Sumário

GLOSSÁRIO	3
DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2020.....	5

Glossário

- I. Aderente: instituições que aderem ao Código e se vinculam à Associação por meio contratual, ficando sujeitas às regras específicas deste documento;
- II. ANBIMA ou Associação: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- III. Associada ou Filiada: instituições que se associam à ANBIMA e passam a ter vínculo associativo, ficando sujeitas a todas as regras de autorregulação da Associação;
- IV. Código: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários;
- V. Comissão de Acompanhamento: Organismo de Supervisão com competências definidas no Código;
- VI. Conglomerado ou Grupo Econômico: conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum;
- VII. Conselho de Ofertas: Organismo de Supervisão com competências definidas no Código;
- VIII. Instituições Participantes: instituições Associadas à ANBIMA ou instituições Aderentes a este Código;
- IX. Lâmina de Nota Promissória: documento utilizado na Oferta Pública, conforme regras e procedimentos ANBIMA em que constam as exigências mínimas, disponibilizado no site da Associação na internet;
- X. Memorando de Ações: documento utilizado nas Ofertas Restritas, conforme regras e procedimentos ANBIMA em que constam as exigências mínimas, disponibilizado no site da Associação na internet;
- XI. Ofertas: Ofertas Públicas e as Ofertas Restritas, quando mencionadas conjuntamente;

- XII. Ofertas Públicas: ofertas de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores;
- XIII. Ofertas Restritas: ofertas de distribuição pública de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
- XIV. OPA: oferta pública de aquisição de valores mobiliários;
- XV. Organismos de Supervisão: em conjunto, Conselho de Ofertas, Comissão de Acompanhamento e Supervisão de Mercados;
- XVI. Regulação: normas legais e infralegais relacionadas à estruturação, coordenação e distribuição de Ofertas de valores mobiliários e OPA;
- XVII. Sumário de Debêntures: documento utilizado nas Ofertas Restritas de debêntures, conforme regras e procedimentos ANBIMA disponibilizado no site da Associação na internet; e
- XVIII. Supervisão de Mercados: Organismo de Supervisão com competências definidas no Código.

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Conselho de Ofertas, no exercício das atribuições a ele conferidas, conforme dispõe o artigo 36, inciso IV e parágrafo 1º do Código, em reunião realizada em 28 de maio de 2020, deliberou por esta divulgação, com o objetivo de esclarecer questões acerca da elaboração e utilização do material de auxílio à venda nas Ofertas Restritas de debêntures, denominado como “Sumário de Debêntures”, nos termos do artigo 1º, inciso XXXVII do Código, ou documento similar, observado o disposto na deliberação abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- a. O Código define “Sumário de Debêntures”, no seu artigo 1º, inciso XXXVII, como *“documento utilizado nas Ofertas Restritas de debêntures, conforme regras e procedimentos ANBIMA disponibilizado no site da Associação na internet”* (g.n);
- b. O artigo 13 e seu parágrafo 4º do Código trazem a obrigatoriedade de elaboração do Sumário de Debêntures nas Ofertas Restritas de debêntures e de sua utilização junto aos potenciais investidores uma vez que dispõem, respectivamente, que: “Os coordenadores devem zelar pela elaboração de todos os documentos da Oferta, a fim de que apresentem informações suficientes, claras e precisas para a decisão de investimento do investidor” e “Nas Ofertas Restritas de Ações deve-se elaborar um Memorando de Ações e nas Ofertas Restritas de debêntures um Sumário de Debêntures tal como disposto neste Código” (g.n); e
- c. O artigo 18, inciso V, alínea “a” do Código, determina que o Sumário de Debêntures deve ser encaminhado à Supervisão de Mercados da ANBIMA como documento obri-

gatório no âmbito do pedido de registro das Ofertas Restritas de debêntures para supervisão da autorregulação.

DELIBEROU QUE:

- I. O conteúdo exigido no Sumário de Debêntures, conforme itens (a) e (b) acima, tem o objetivo principal de subsidiar a tomada de decisão de investimento dos potenciais investidores, devendo ser divulgado e compartilhado com estes. Deste modo, a elaboração e utilização do Sumário de Debêntures nas Ofertas Restritas de debêntures são obrigatórias às Instituições Participantes;
- II. O Sumário de Debêntures deve ser elaborado de acordo com o normativo de regras e procedimentos da ANBIMA pertinente, conforme disponibilizado no site da Associação na internet, e deve conter, no mínimo, as informações ali exigidas. Ressalta-se que o referido conteúdo foi amplamente discutido nas esferas de representação da ANBIMA, concluindo-se por serem informações mínimas necessárias para que o potencial investidor das Ofertas Restritas de debêntures possa tomar sua decisão de investimento, bem como para padronizar o nível de informação a ele prestada pelas Instituições Participantes do Código;
- III. O material elaborado denominado como “Sumário de Debêntures pode, facultativamente, possuir outra denominação, desde que seja, cumulativamente, (a) este o documento utilizado pelos coordenadores no auxílio a venda das Ofertas Restritas de debêntures; (b) compartilhado com os potenciais investidores para subsidiar a sua tomada de decisão de investimento; e (c) enviado à Supervisão de Mercados da ANBIMA no âmbito do pedido de registro das Ofertas Restritas de debêntures, nos termos do Código;

- IV. Caso a Instituição Participante faça inserção de informações adicionais no Sumário de Debêntures, estas devem ser consistentes com os documentos públicos da companhia emissora, bem como devem estar acompanhadas de fontes públicas que fundamentem a veracidade de tais informações, estando sujeitas à supervisão da ANBIMA;
- V. A utilização do Sumário de Debêntures, nos termos do Código, restringe-se à distribuição primária, não sendo necessária sua atualização, tampouco manutenção nas negociações do mercado secundário;
- VI. O Sumário de Debêntures utilizado e divulgado aos potenciais investidores deve conter todas as informações necessárias à sua tomada de decisão de investimento na Oferta Restrita de Debêntures, sendo permitidas alterações posteriores referentes tão somente aos dados finais da Oferta Restrita, sejam decorrentes do próprio resultado do procedimento de *bookbuilding*, de atos sujeitos a arquivamento e/ou registro nos órgãos competentes, caso aplicáveis;
- VII. Para os fins do artigo 18, inciso V, alínea “a”, do Código, os coordenadores devem encaminhar à Associação, (a) a versão do Sumário de Debêntures utilizada no âmbito das Ofertas Restritas de debêntures no esforço de colocação junto aos potenciais investidores e (b) a versão contemplando os dados finais da Oferta Restrita de Debêntures, decorrentes do próprio resultado do procedimento de *bookbuilding*, e de atos sujeitos a arquivamento e/ou registro nos órgãos competentes, caso aplicáveis, sendo que esta versão servirá exclusivamente para posterior divulgação na plataforma de mercado de capitais ANBIMA Data;
- VIII. A versão contemplando os dados finais mencionada do item VII (b) acima deve ser idêntica à versão encaminhada aos potenciais investidores das Ofertas Restritas de

debêntures, com exceção feita estritamente às informações decorrentes do procedimento de *bookbuilding*, e de atos sujeitos a arquivamento e/ou registro nos órgãos competentes, caso aplicáveis; e

- IX. A presente Deliberação apenas esclarece algumas exigências do Código referentes ao Sumário de Debêntures, de forma que não exclui, em nenhuma hipótese, as exigências mínimas estabelecidas nas regras e procedimentos correspondentes, disponíveis no site da Associação.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de junho de 2020.

Alessandro Décio Farkuh

Presidente do Conselho de Ofertas